

estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305392205

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 18105/2011

Processo: 4503/11.3TBBRG
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lúcia Gomes da Fonseca.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lúcia Gomes da Fonseca, estado civil: Divorciada, NIF — 123501709, Endereço: Rua Inácio José Peixoto N.º 80 — 4.º Bn, 4700-431 Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305359433

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 18106/2011

Processo: 5856/11.9TBCSC
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria da Purificação da Costa Barroso Alcobia de Almeida. Credor: Cofidis e outros.

Maria da Purificação da Costa Barroso Alcobia de Almeida, estado civil: Viúvo, nascida em 29-07-1940, concelho de Fundão, freguesia de Fundão, NIF-125638221, BI-555118, Endereço: Rua do Falcão, Lote 10 A, Alto dos Lombos, 2775-656 Carcavelos.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Thatiane Fontão da Rocha*.

305367833

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 18107/2011

Processo: 353/11.5TBCHV
Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fábrica de Tintas Neuce, L.^{da}
Devedor: Pedro Miguel Paiva Melo.

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 14-10-2011, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Miguel Paiva Melo, casado, nascido em 19-12-1976, natural de Chaves, cartão de cidadão: 11167873, NIF-217863248, com domicílio na Urb. Fernando Dias, Bloco 1, Loja 3, Viaduto da Raposeira, Santa Maria Maior, Chaves, residente actualmente na Rua Infante D. Henrique, N.º 9, Dadim, 5400 Chaves com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106-2.º, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

305398719